

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO-SRI Esplanada dos Ministérios Bloco D, 3° andar, Sala 314 - Bairro Zona Cívica, Brasília/DF, CEP 70043-900 Telefone: 61 3218-2636/2629/2222 http://www.agricultura.gov.br

PROCESSO N° 21000.033714/2018-10

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO

#### EDITAL Nº 03, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A POSTOS DE ADIDOS AGRÍCOLAS JUNTO A MISSÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR.

O Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Portaria MAPA/MRE nº 235, de 04 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo seletivo para compor a lista tríplice dos candidatos aos postos de adido agrícola junto a 7 missões diplomáticas brasileiras no exterior, conforme o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, regulamentado pela Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 33, de 03 de janeiro de 2017.

## I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. Este Edital destina-se a regulamentar o processo de seleção para composição de lista tríplice para a escolha dos adidos agrícolas que atuarão junto às missões diplomáticas brasileiras no Canadá, China, Colômbia, Egito, Indonésia Marrocos e União Europeia.
- 2. O processo de seleção será regido por este Edital, pelo Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, pela Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 235, de 4 de novembro de 2016 e, pela Portaria MAPA nº 1.464, de 29 de agosto de 2018.
- 3. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Seleção conforme definido pela Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 235, de 4 de novembro de 2016.

### II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4. Poderão participar do processo de seleção os integrantes do Quadro de Acesso de candidatos aos postos de adidos agrícolas em efetivo exercício no MAPA.
- 5. Os servidores do MAPA, que exerceram a atividade de adido agrícola e cumprem os requisitos do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, mas que ainda não apresentaram a

documentação requerida para pontuação e classificação, permanecem como integrantes do Quadro de Acesso, conforme disposto na Portaria MAPA nº 1.464, de 29 de agosto de 2018, mas ficam impedidos de participar do processo de seleção de integrantes das Listas Tríplices de que trata este edital.

## III - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e na Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 235, de 4 de novembro de 2016 e na Portaria MAPA nº 1.464, de 29 de agosto de 2018, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet no Sistema de Controle de Adidos ADIDOS, no endereço eletrônico http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/ADIDOS.html, no período compreendido entre as 8 (oito) horas do dia 28 de setembro às 23:50 (vinte e três horas e cinquenta minutos) do dia 03 de outubro de 2018, considerando o horário de Brasília-DF.
- 8. Será permitido ao candidato optar por até três postos, devendo indicar a ordem de preferência das opções.
- 8.1. O integrante do quadro de acesso pode optar por não participar desse processo de seleção, não se inscrevendo nessa etapa.
- 9. O comprovante do registro de inscrição será automaticamente gerado pelo sistema e ficará gravado para consultas.
- 10. O MAPA não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 11. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de inscrição por outros meios que não o definido no item 7 desse edital.
- 12. Os locais da entrevista com a Comissão de Seleção serão divulgados via internet, no endereço eletrônico: http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-adido-agricola.
- 13. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos e resultados dessa etapa.

#### IV - PROCESSO SELETIVO

- 14. O processo de seleção para composição das Listas Tríplices, de natureza classificatória, constituir-se-á de entrevista com a Comissão de Seleção.
- 15. Serão selecionados para entrevista com a Comissão de Seleção até 5 (cinco) integrantes do Quadro de Acesso, para cada posto de Adido Agrícola, respeitada a pontuação obtida na última atualização curricular da lista.
- 15.1. Até que seja atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, serão chamados para a entrevista, por posto de Adido Agrícola, na seguinte ordem, os candidatos que o tenham indicado como 1ª (primeira) opção e, sucessivamente, como 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) opção.
- 15.2. Não atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, poderão ser chamados, até completar o limite estabelecido no item 15.1, candidatos que não se inscreveram para aquele posto, obedecendo a ordem de classificação no Quadro de Acesso, devendo ser levadas em consideração possíveis restrições de segurança, políticas e sociais do país.

- 15.3. Não havendo candidatos no Quadro de Acesso interessados, espontaneamente, por determinado posto de Adido Agrícola, a Comissão de Seleção poderá realizar convocação específica para preenchimento ou propor Lista Tríplice.
- 15.4. Se entre os entrevistados não for identificado candidato com perfil adequado para aquele posto de Adido Agrícola, poderá a Comissão de Seleção optar por:
- I indicar candidato entrevistado para outro posto de Adido Agrícola; ou
- II realizar novo processo de seleção.
- 16. O candidato será entrevistado uma única vez mesmo que tenha sido selecionado para entrevista para mais de um posto.
- 16.1. A entrevista abordará temas relacionados com as características e interesses do agronegócio brasileiro, visão e conhecimentos do candidato sobre o setor agropecuário, estratégica do trabalho a ser desenvolvido, aspectos relacionados aos países sede e de cumulatividade, área de atuação do posto de Adido Agrícola, histórico de sua vida profissional e perspectivas de vida no exterior.
- 16.2. A entrevista observará também a descrição do perfil do posto relacionando com as competências acentuadas no perfil do candidato obtidas na avaliação técnico-comportamental realizada no processo seletivo dos integrantes do Quadro de Acesso, visando selecionar os candidatos com mais aptidão para o posto.
- 16.3. Em nenhuma hipótese o candidato poderá realizar a entrevista fora da data, horário e local estabelecidos na convocação.
- 17. A Comissão de Seleção, considerando os resultados da entrevista, escolherá os candidatos considerados aptos para cada posto de Adido Agrícola, devendo listar os selecionados até o máximo de 3 (três), por ordem de classificação.
- 17.1. O integrante do Quadro de Acesso poderá compor mais de uma Lista Tríplice em um mesmo processo seletivo.
- 18. A Comissão de Seleção divulgará o resultado do processo de seleção para compor a Lista Tríplice, considerando a ordem de classificação, nominando os candidatos aptos para compor a Lista Tríplice para cada posto no Boletim de Pessoal do MAPA e no endereço eletrônico: http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-adido-agricola.
- 18.1. A Lista Tríplice para cada posto será encaminhada pela Comissão de Seleção ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise e decisão.
- 19.3. O Adido Agrícola será designado por ato do Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido, previamente, o Ministério das Relações Exteriores.
- 19.4. A Lista Tríplice perderá a validade no ato da apresentação do Adido Agrícola junto a Missão Diplomática, devendo ser realizado novo processo seletivo, independente do motivo pelo qual o Adido Agrícola não venha a concluir seu período de missão.
- 20. A indicação para as Listas Tríplices não implica em direito à designação como adido agrícola.
- V CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MISSÃO.
- 21. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério das Relações Exteriores realizarão cursos de preparação para o exercício da missão de assessoramento em

assuntos agrícolas.

- 21.1. O curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas será ofertado exclusivamente aos integrantes da Lista Tríplice para os postos de que trata este Edital.
- 21.2 O curso será organizado em 2 (duas) etapas, sendo a etapa do MAPA de responsabilidade da SRI/MAPA em coordenação com a ENAGRO e a etapa do Ministério das Relações Exteriores (MRE) de responsabilidade da Divisão de Agricultura e Produtos de Base (DPB) do Departamento Econômico (DEC) do MRE, em coordenação com outras unidades do Itamaraty.
- 21.3. Os cronogramas dos cursos oferecidos pelo MAPA e MRE serão divulgados no endereço eletrônico http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-adido-agricola, cabendo ao próprio candidato tomar conhecimento do cronograma.
- 21.4 A não participação em qualquer dos cursos de que trata esse item ensejará na exclusão do candidato da Lista Tríplice a que estiver nominado.

## VI - DA DESIGNAÇÃO

- 22. O integrante da Lista Tríplice, antes de sua designação para o posto de Adido Agrícola deverá:
- I concluir ou ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas relacionado ao processo seletivo da Lista Tríplice de que trata este Edital.
- II se submeter a exames médicos a serem definidos pelo MAPA de forma a comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir razão impeditiva ao desempenho imediato da atividade de Adido Agrícola.
- 22.1. O MAPA divulgará, no endereço eletrônico <a href="http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-adido-agricola">http://enagro.agricultura.gov.br/selecao/processo-seletivo-adido-agricola</a>, a lista de exames médicos que os integrantes das listas tríplices deverão realizar como forma de comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir-se em impeditivo à função de adido agrícola.

## VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23. O MAPA arcará com as despesas de deslocamento e diárias dos integrantes do Quadro de Acesso selecionados para participação na entrevista com a Comissão de Seleção e do curso de preparação para o exercício da missão, de que trata este Edital.
- 24. O candidato que, em qualquer etapa, desistir do processo seletivo deverá dar ciência à Comissão de Seleção.
- 25. A Comissão de Seleção não levará em consideração críticas, recomendações, moções de apoio ou outros tipos de manifestação alheias ao processo seletivo, recebidas em favor ou desfavor de qualquer candidato.
- 26. Os casos omissos ou situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Odilson Luiz Ribeiro e Silva

Presidente da Comissão de Seleção

#### (Portaria Interministerial MAPA/MRE nº 235, de 4 de novembro de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA**, **Secretário(a) de Relações Internacionais do Agronegócio**, em 26/09/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 5558435 e o código CRC 04D984C3.

[Incluir o texto de cada anexo ao Edital]

**Referência:** Processo n° 21000.033714/2018-10 SEI n° 5558435